



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 008 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Píripituba (PB), 06 de agosto de 2019.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA N.º 002/GSF EM, 6 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO DE ADEMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PIRIPITUBA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU lançado para o exercício de 2019 poderá ser recolhido em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, em cota única pelo total do exercício ou pelo total do valor lançado, observado, para a respectiva modalidade de recolhimento, o seguinte calendário fiscal:

- I - cota única, com desconto de 10%: recolhimento até 30.08.2019
- II - cota única, sem direito a desconto: recolhimento até 30.09.2019;

Art. 2º. Perde o direito de quitação deste imposto, nas formas aqui previstas, aquele contribuinte que não efetivar nenhum recolhimento até o limite de vencimento da cota única sem desconto, o que conseqüentemente implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei, e em pagamento pelo total do exercício acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Para efeito de pagamento o valor do imposto será lançado em Reais, ficando, porém adotado para efeito deste Decreto quaisquer modificações, de modo a preservar o valor atualizado do débito quando do recolhimento.

Art. 4º. É dado livre arbítrio ao contribuinte de antecipar o pagamento do imposto, seja qual for à forma escolhida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PIRIPITUBA EM 6 de agosto de 2019

Wilson D. Filho

Secretário de Administração e Finanças Adjunto